



*Embaixada da Itália
Brasília*

REFERENDOS POPULARES REVOGADORES

21 – 22 de junho de 2009

VOTO NO EXTERIOR POR CORRESPONDÊNCIA INSTRUÇÕES PARA OS ELEITORES

PARA O QUÊ SE VOTA?

Para revogar algumas partes do Decreto do Presidente da República nº 361 de 30 de março de 1957 e nº 533 de 20 de dezembro de 1993.

QUEM VOTA NO EXTERIOR?

Vota no exterior por correspondência:

- o eleitor inscrito no AIRE nos Países com os quais o Governo italiano tenha estabelecido acordos específicos;
- o eleitor temporariamente residente no exterior em um dos Países reconhecidos pelo Governo italiano e que tenha apresentado a declaração para fins eleitorais, prevista pelo decreto legislativo 3/2009, ao seu comando militar ou à sua administração de proveniência (ou diretamente ao escritório Consular se for professor universitário, primário ou associado, ou um pesquisador ou professor adjunto) até o dia 17 de maio de 2009. O mesmo vale para os familiares conviventes, desde que inscritos no AIRE.

COMO SE VOTA?

Vota-se **por correspondência**, nas modalidades indicadas pela lei n. 459 de 27 de dezembro de 2001 e pelo decreto do Presidente da República n. 104 de 2 de abril de 2003. Em especial:

- a. o envelope que o Chancelaria Consular enviou-lhe pelo correio contem:
 - **o certificado eleitoral** (ou seja, o documento que certifica o direito de voto);
 - **as três cédulas eleitorais** (de cor diferente para cada quesito);
 - **um envelope já selado contendo o endereço do Chancelaria Consular de competência;**
 - **um envelope pequeno em branco;**
 - **o presente folheto informativo.**
- b. para votar marque **um sinal** (por exemplo, uma cruz ou uma barra) no retângulo da cédula que contem as palavras SIM ou NÃO utilizando **EXCLUSIVAMENTE uma caneta de tinta preta ou azul;**
- c. as cédulas devem ser colocadas no **envelope em branco** que deve ser cuidadosamente fechado e conter **somente e exclusivamente as cédulas eleitorais;**
- d. no **envelope maior, já selado**, (contendo o endereço do Chancelaria Consular de competência) você deve inserir o **cupom** do certificado eleitoral (após tê-lo destacado do certificado na linha pontilhada) e o envelope fechado contendo as cédulas votadas;
- e. você deve enviar **pelo correio o envelope selado** para que possa chegar no Chancelaria Consular **até no máximo às 16 horas (horário local) do dia 18 de junho de 2009.**
- f. **as cédulas que chegarem após o prazo indicado não poderão ser consideradas e serão incineradas.**

ATENÇÃO

- **NAS CÉDULAS ELEITORAIS, NO ENVELOPE BRANCO E NO CUPOM NÃO DEVE APARECER NENHUMA MARCA DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL;**
- **NO ENVELOPE SELADO NÃO DEVE SER ESCRITO O REMETENTE;**
- **O ENVELOPE BRANCO E AS CÉDULAS ELEITORAIS DEVEM ESTAR INTACTOS;**
- **O VOTO É PESSOAL, LIVRE E SECRETO. É PROIBIDO VOTAR MAIS DE UMA VEZ. QUEM VIOLAR AS DISPOSIÇÕES EM MATÉRIA SERÁ PUNIDO DE ACORDO COM A LEI.**

Se desejar visualizar uma apresentação que ilustra as modalidades de votação e as instruções para a restituição das cédulas, acesse o site www.esteri.it, seção Referendum 2009.